



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2321, DE 6 DE JUNHO DE 2022.**

Referenda o [Ato TST.GP nº 212, de 5 de maio de 2022](#), que altera os artigos 3º, 8º, 9º e 15 da [Resolução Administrativa nº 1.970, de 20 de março de 2018](#).

**O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária presencial hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Dora Maria da Costa, Vice-Presidente do Tribunal, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros e Evandro Pereira Valadão Lopes e o Excelentíssimo Senhor Fábio Leal Cardoso, Subprocurador-Geral do Trabalho,

**RESOLVE**

Referendar [Ato GDGSET.GP nº 212, de 5 de maio de 2022](#), praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal, nos seguintes termos:

“[ATO TST.GP Nº 212, DE 5 DE MAIO DE 2022](#).

Altera os artigos 3º, 8º, 9º e 15 da [Resolução Administrativa nº 1.970, de 20 de março de 2018](#).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial,

**RESOLVE**

Art. 1º Alterar os parágrafos do artigo 3º da [Resolução Administrativa nº 1970, de 20 de março de 2018](#), que passam a vigorar com as seguintes redações:

“§ 2º A adesão das unidades vinculadas à Presidência do Tribunal condiciona-se à anuência do Ministro Presidente do TST.

§ 3º O regime previsto nesta Resolução Administrativa não deve obstruir o convívio social e laboral, a cooperação, a integração e a participação do servidor em regime de teletrabalho, incluída a pessoa com deficiência, nem embaraçar o direito ao tempo livre.

§ 4º Serão priorizados os servidores que desenvolvam atividades que demandem maior esforço individual e menor interação com outros servidores.”

Art. 2º Alterar o parágrafo 2º do artigo 8º da [Resolução Administrativa nº 1970/2018](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º A participação dos servidores indicados pelo gestor da unidade condiciona-se

à aprovação das autoridades mencionadas nos §§ 1º e 2º do artigo 3º desta Resolução Administrativa, mediante expediente a ser publicado no Boletim Interno.”

Art. 3º Alterar o inciso II do parágrafo 1º do artigo 9º da [Resolução Administrativa nº 1970/2018](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – em situações excepcionais, dentro do território nacional, desde que fundamentadas pelo servidor e pelo gestor da unidade mediante autorização do Ministro Presidente, hipótese em que será afastada a exigência prevista no art. 9º, inciso VII;”

Art. 4º Alterar o art. 15 da [Resolução Administrativa nº 1970/2018](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. No interesse da Administração e a qualquer tempo, o gestor da unidade poderá solicitar ao Ministro Presidente o desligamento dos servidores em regime de teletrabalho, nos termos do inciso V do art. 11.

.....”

Art. 5º Republicar-se a [Resolução Administrativa nº 1970, de 20 de março de 2018](#), com as referidas alterações.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.”

Publique-se.

**EMMANOEL PEREIRA**  
**Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.